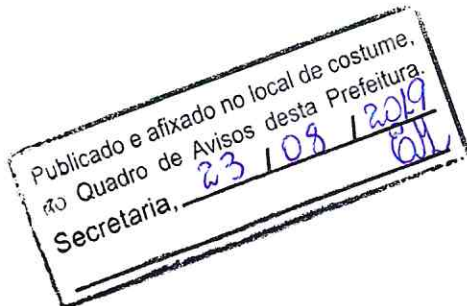




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº. 1278, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.



“Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos fiscais inscritos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a competência que lhe é outorgada pelo artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Serrania, para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001, de 09 de janeiro de 2006, que “Autoriza a Fazenda Municipal a conceder parcelamento de débitos fiscais ajuizados e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a o disposto no artigo 140 da Lei Complementar Municipal n.º 889, de 11 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Complementar Municipal n.º 007, de 17 de março de 2009;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela atual gestão, no sentido de estimular os contribuintes a saldarem suas dívidas para com o fisco municipal, considerando o ganho real da municipalidade no valor a ser pago pelo contribuinte;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa no Município de Serrania, cuja cobrança não esteja sendo realizada em processo Judicial, poderão ser parcelados em até 12 prestações mensais, não podendo a parcela ser inferior à metade da Unidade Fiscal do município de Serrania.

Art. 2º Os débitos cuja cobrança foi ajuizada perante o Juízo da Comarca de Alfenas, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, não podendo a parcela ser inferior à metade da Unidade Fiscal do município de Serrania.

Art. 3º Em ambas as hipóteses, previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os parcelamentos serão concedidos mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da dívida.

Art. 4º A concessão dos parcelamentos de que tratam este regulamento sofrerão descontos de 10% (dez por cento) no pagamento à vista dos débitos e tributos lançados, até o vencimento da primeira parcela.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 514, de 09 de janeiro de 2016.

Serrania, 23 de agosto de 2019.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 08 / 2019
BR